

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - 2019

Resultados de Ocorrências 1º ESTADUAL SENIOR VETERANO MASTER – 16 e 17/02/2019

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências aplicadas às Entidades da I Etapa Estadual Sênior Veterano Master realizada em São Caetano do Sul, a saber:

PROCESSO Nº 001/2019 - W.O.

Entidades Denunciadas:

CEP (Atleta Chang Fan Li / DXMtll) – MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).

CEP (Atleta Shunnu Jin / DXMtll) - MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).

PROCESSO N 002/2019 - CARTÃO AMARELO

Entidade Denunciada:

CAP (Atleta Eder Cruz / DMSIAesp) - MULTA DE R\$ 50,00.

Segue abaixo os relatórios dos processos acima descritos.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2019.

Guilherme S Morales

Comissão Disciplinar Especial

De acordo com as designações a mim estabelecidas pelo Presidente da Comissão Disciplinar da Federação de Badminton do Estado de São Paulo, e como membro julgador me foi dada a Relatoria dos processos constantes do EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do 1º ESTADUAL SENIOR VETERANO MASTER realizado nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2019.

Diante disso, passemos aos julgamentos:

1. PROCESSO N 001/2019 - W.O.

Entidades Denunciadas:

CEP (Atleta Chang Fan Li / DXMtll)

CEP (Atleta Shunnu Jin / DXMtll)

Incursos no ítem I das Infrações do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial.

Decisão: As multas previstas no regulamento estão mantidas no caso de ausência de justificativa plausível ou Atestados Médicos.

2. PROCESSO N 002/2019 - CARTÃO AMARELO

Entidade Denunciada:

CAP (Atleta Eder Cruz / DMSIAesp)

Relatório: De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta Éder Cruz foi advertido com a aplicação do cartão amarelo por má conduta, questionando a decisão da árbitra de forma agressiva na decisão de um ponto, bem como, por chamar a árbitra de "autoritária". A árbitra geral ratificou a punição da arbitragem no Termo de Ocorrência, com base no Incurso capítulo 14 do Regulamento Anual de Competições e no ítem II das Infrações do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial.

Houve apresentação de defesa por parte do atleta, o qual pediu o cancelamento do cartão amarelo aplicado, alegando com base nos artigos 16.7.1.1 e 16.7.1.2 da Lei do Badminton, que apenas questionou uma marcação da arbitragem, situação que caberia advertência ou marcação de falta para o lado ofensor se uma advertência fosse lhe dada previamente.

É o relatório. Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP.

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas.

Diante disso, com base no artigo 16.7.2 (Leis do Badminton), e do que consta dos autos, essa Relatoria INDEFERE o recurso ora apesentado mantendo o Cartão Amarelo aplicado.

Matheus Valério de Melo Dias

Relator